



**PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSUNTO: Possibilidade de revogação do Processo Licitatório**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 025/PMS/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/FMS/2024**

Trata-se de solicitação de parecer encaminhado a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de revogação do Processo Administrativo de Licitação nº 025/PMS/2024.

É o breve relatório. Passa-se ao opinativo.

A Administração Municipal abriu certame na modalidade Pregão eletrônico para Registro de Preços para futura e eventual contratação(ões) de empresa(s) habilitada(s) para fornecimento de medicamentos, insumos e equipamentos de fisioterapia, laboratorial e hospitalar para Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia – PA.

Ocorre que a Secretaria Municipal de Saúde observou um erro técnico no cadastro dos itens no portal onde ocorreria o processo eletrônico, onde os itens cadastrados então com quantidades diferentes do termo de referencia, deste modo é inviável prosseguir com o certame, visto que fere o princípio da vinculação ao edital. Neste caso se faz necessário a anulação do processo.

Nesses termos, é sabido que o retorno dos autos, revogação e a anulação de um processo licitatório está previsto no artigo 71 da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Supremo Tribunal federal Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante os fatos expostos, **opino pela anulação dos autos do presente certame.**

Sugiro que seja dada publicidade ao ato, com a respectiva publicação.

Encaminhe-se à apreciação da autoridade competente. É o parecer que S.M.J.

Sapucaia - PA, 04 de julho de 2024.

**ALEXCEIA DO NASCIMENTO FERREIRA**  
*Advogada*  
**OAB/PA 11.687**